



RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Institui o cadastramento dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 088/2015 —

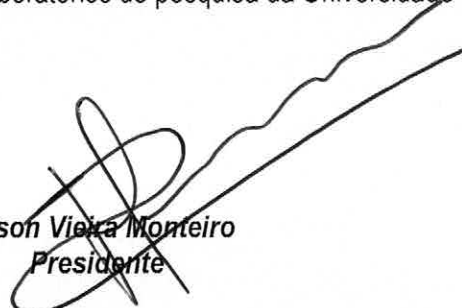
CPPG;

CONSIDERANDO a importância do incentivo institucional à produção científica qualificada de seus pesquisadores;

CONSIDERANDO a construção da política Institucional de Pesquisa.

RESOLVE:

I. Regulamentar o registro dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal do Amazonas.


Gilson Vieira Monteiro
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/2016

CADASTRO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 1º. Os laboratórios de pesquisa da Universidade Federal do Amazonas deverão ser registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, para o prévio cadastramento do(s) coordenador(es) em ambiente virtual disponível para o registro das informações complementares.

I. DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O cadastro dos laboratórios de pesquisa tem como objetivos:

- I. Identificar os pesquisadores, técnicos e estudantes que desenvolvem atividades de pesquisa no âmbito da UFAM;
- II. Facilitar o direcionamento de projetos e fomento de acordo com as atividades de pesquisas desenvolvidas em cada laboratório;
- III. Contribuir para o mapeamento dos equipamentos existentes na Instituição com o intuito de estimular o compartilhamento desses equipamentos;
- IV. Definir as pesquisas que podem ser realizadas nas diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo Único – Laboratório de pesquisa é o espaço físico destinado ao desenvolvimento de pesquisas teórico-práticas, em qualquer área do conhecimento, por docentes, técnicos e estudantes, abrigando ou não equipamentos especializados, podendo ser multiusuário ou não-multiusuário.

II. DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

DO COORDENADOR

Art. 3º. O(s) Coordenador (es) deve(rão) ser nomeado(s) por portaria designada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, Instituto ou Órgão Suplementar ao qual o laboratório de pesquisa esteja vinculado.



Art. 4º. Entende-se por coordenador(es) de laboratório de pesquisa o docente responsável pela ocupação do espaço físico, organização e zelo do ambiente e dos equipamentos que fazem parte do laboratório bem como pela autorização do uso e compartilhamento do espaço físico e dos equipamentos que o compõe.

Art. 5º. O Diretor da Unidade Acadêmica, Instituto ou Órgão Suplementar deverá encaminhar formulário (ANEXO II) com solicitação de cadastramento do laboratório em ambiente virtual pela PROPESP e cópia da portaria de nomeação do(s) Coordenador(es).

III. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º. O(s) Coordenador(es) deve(rão) atualizar os dados cadastrados dos laboratórios permanentemente ou quando da solicitação da PROPESP.

Parágrafo Único – O(s) Coordenador(es) que não atualizarem os dados dos laboratórios, quando solicitados, ficarão impedidos de concorrer ou receber quaisquer benefícios gerenciados pela PROPESP.

III. DA NATUREZA DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º. Os laboratórios poderão ser classificados em laboratórios multiusuários e não-multiusuários;

Art. 8º. Entende-se por laboratório multiusuário aquele que possui equipamento(s) disponível(is) regularmente para uso por usuários internos e externos à Instituição.

Art. 9º. Os laboratórios multiusuários poderão oferecer serviços a terceiros com a finalidade de custear a manutenção dos equipamentos, observando as normas vigentes no âmbito da Instituição.



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



ANEXO II

Formulário de Cadastramento de Laboratório de Pesquisa	
Nome do Laboratório:	
Sigla do laboratório	
Unidade de Lotação do Laboratório:	
Nome(s) do(s) Coordenador(es):	
CPF do(s) coordenador(es)	
Email:	
Telefone:	
N. da Portaria de nomeação de coordenador	